

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS Nº. 194/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2021 – PROCESSO Nº. 322/2021

Considerando o artigo 114 da Lei 8.112/90, juntamente com o artigo 53 da Lei 9.374/99 c/c a Súmula 346 e 473 do STF;

Considerando ainda, que não haverá prejuízo para nenhuma das partes, tendo em vista que o direito de recorrer e apresentar contrarrazões será preservado após o julgamento da análise da apresentação do sistema da empresa declarada vencedora;

Fica anulado o ato administrativo de conceder prazo de recursos e contrarrazões na sessão do dia 13/01/2022 de acordo com sua Ata e, em consequência, todos os documentos apresentados pelas empresas participantes, posteriormente à Ata da Sessão, nos moldes a serem conferidos através do site www.avare.sp.gov.br.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 229 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de fevereiro de 2.022 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira Oficial.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção predial.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré ME

Empenho(s): 27024/2021

Valor: R\$ 4.043,50

Avaré, 04 de março de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção predial.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 27116,27148,27149/2021, 3117/2022

Valor: R\$ 11.859,71

Avaré, 04 de março de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga em extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria.

Fornecedor: Extintores Platinum Ltda. EPP

Empenho(s):26198,26200/2021

Valor: R\$ 716,60

Avaré, 04 de março de 2022

Adriana Moreira Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga em extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Extintores Platinum Ltda. EPP

Empenho(s):27309/2021

Valor: R\$ 120,00

Avaré, 04 de março de 2022

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Secretaria.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Empenho(s):1462/2022

Valor: R\$ 27.900,00

Avaré, 04 de março de 2022

Josiane Aparecida Lopes Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de emulsão e massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: MS Azuaga e Cerigatto Ltda.

Empenho(s): 137/2022

Valor: R\$ 46.932,87

Avaré,04 de março de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de óleo diesel S10 e tal quebra de